



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017.

Acrescenta-se inciso ao art. 14 da Lei Complementar nº 149 de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

XX – No caso de licitação deserta ou fracassada, o Órgão Gestor deverá, comprovando a urgência da contratação e o risco de prejuízos para Administração, dispensar a licitação e contratar diretamente, devendo resguardar as condições estabelecidas na licitação, conforme previsto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt. Palácio Padre Miguelinho. Natal (RN), 19 de novembro de 2018.

Ana Paula
Vereadora – PSDC
2ª Secretária

Impedida
para 19